



LEI Nº 5663, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Lei de Empoderamento Feminino e Prevenção a Violência, que dispõe sobre a divulgação por meios diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições municipais direcionadas a assistência e acompanhamento às mulheres deverão promover em seus espaços e materiais próprios a divulgação dos sites e demais locais de consultas sobre os antecedentes criminais de terceiros.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivo desenvolver campanhas e ações diversas com o intuito de alertar e incetivar condutas de segurança entre as mulheres para que busquem conhecer o histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus companheiros, namorados e demais relacionamentos, ainda que transitórios, para que se protejam de qualquer tipo de violência.

Art. 3º- Para a promoção dos objetivos desta Lei consideram-se ações eficazes as seguintes medidas, sem nenhum prejuízo para o desenvolvimento de outras atividades.

I- propagadas, por qualquer meio, sobre a importância de condutas que combatam a violência sofrida pela mulher e o feminicídio, entre elas a consulta de antecedentes criminais dos seus parceiros, divulgando-se nesta, oportunidades, sites e demais locais para consultas.



II- divulgação de materiais de circulação entre a sociedade e o endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;

Parágrafo único- O mês de março será considerado o principal período de intensificação das ações de conscientização e combate da violência sofrida pela mulher, que deverão se estender ao longo de todo o ano, em ações fixas e recorrentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – William dos Santos Bazílio



LEI

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Lei de Empoderamento Feminino e Prevenção a Violência, que dispõe sobre a divulgação por meios diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - As instituições municipais direcionadas a assistência e acompanhamento às mulheres deverão promover em seus espaços e materiais próprios a divulgação dos sites e demais locais de consultas sobre os antecedentes criminais de terceiros.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivo desenvolver campanhas e ações diversas com o intuito de alertar e incetivar condutas de segurança entre as mulheres para que busquem conhecer o histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus companheiros, namorados e demais relacionamentos, ainda que transitórios, para que se protejam de qualquer tipo de violência.

Art. 3º- Para a promoção dos objetivos desta Lei consideram-se ações eficazes as seguintes medidas, sem nenhum prejuízo para o desenvolvimento de outras atividades.

I- propagadas, por qualquer meio, sobre a importância de condutas que combatam a violência sofrida pela mulher e o feminicídio, entre elas a consulta de antecedentes criminais dos seus parceiros, divulgando-se nesta, oportunidades, sites e demais locais para consultas.

II- divulgação de materiais de circulação entre a sociedade e o endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;

Parágrafo único- O mês de março será considerado o principal período de intensificação das ações de conscientização e combate da violência sofrida pela mulher, que deverão se estender ao longo de todo o ano, em ações fixas e recorrentes.



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – William dos Santos Bazílio

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 12023-12-05004116

NÚMERO / ANO

I - 05124116/2023

DATA / HORÁRIO

05/12/2023 - 10:45:09

ASSUNTO

INSTITUI A LEI DE EMPODERAMENTO FEMININO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO POR MEIOS DIVERSOS DOS SITES E LOCAIS DE CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO

IVANILDO ROSENDO

MATÉRIA

PLO Nº 399/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMITIDO POR

MICAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES

DATA 05/12/2023

PRESIDENTE

Arquivado para votação

Em: 06 de 08 de 2024

PRESIDENTE

APROVADO

Em: 08 de 02 de 2024

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2023

Vereador Autor: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Ementa: Institui a Lei de Empoderamento Feminino e Prevenção a Violência, que dispõe sobre a divulgação por meios diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros e dá outras providências

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições municipais direcionadas a assistência e acompanhamento às mulheres deverão promover em seus espaços e materiais próprios a divulgação dos sites e demais locais de consultas sobre os antecedentes criminais de terceiros.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos desenvolver campanhas e ações diversas com o intuito de alertar e incentivar condutas de segurança entre as mulheres para que busquem conhecer o histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus companheiros, namorados e demais relacionamentos, ainda que transitórios, para que se protejam de qualquer tipo de violência.

Art. 3º Para a promoção dos objetivos desta Lei consideram-se ações eficazes as seguintes medidas, sem nenhum prejuízo para o desenvolvimento de outras atividades:

✓I-propagandas, por qualquer meio, sobre a importância de condutas de proteção contra a violência contra a mulher e o feminicídio, entre elas a consulta de antecedentes criminais dos seus parceiros, divulgando-se nesta, oportunidades, sites e demais locais para consultas.

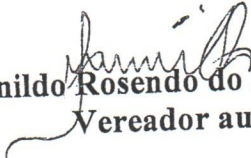
✓II- divulgação de materiais de circulação entre a sociedade e o endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

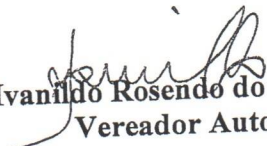
Parágrafo único. O mês de março será considerado o principal período de intensificação das ações de conscientização e combate da violência contra mulher, que deverão se estender ao longo de todo o ano, em ações fixas e recorrentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventas) dias após sua publicação

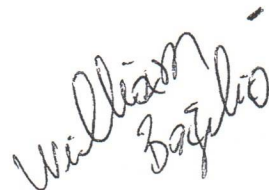

Ivanildo Rosendo do Nascimento
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei visa estabelecer uma estrutura legal que promova campanhas e ações específicas com o objetivo de conscientizar e incentivar as mulheres a conhecer o histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus parceiros, namorados e demais relacionamentos transitórios. O intuito é capacitá-las a tomar decisões informadas sobre sua segurança, reduzindo o risco de violência doméstica e garantindo o exercício pleno de seus direitos.


José Ivanildo Rosendo do Nascimento
Vereador Autor




William Bezúlio



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 337/2024**

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador IVANILSO ROSENDO que institui a Lei de Empoderamento Feminino e Prevenção à Violência, que dispõe sobre a divulgação por meio diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros e dá outras providências.

RELATOR: PADRE PAUO - PSD

Esta Comissão, após analisar Projeto de Lei de autoria do Vereador IVANILSO ROSENDO que institui a Lei de Empoderamento Feminino e Prevenção à Violência, que dispõe sobre a divulgação por meio diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros e dá outras providências.

Assim exara o seu parecer:

Observa-se do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador IVANILSO ROSENDO que institui a Lei de Empoderamento Feminino e Prevenção à Violência, que dispõe sobre a divulgação por meio diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros, sendo a proposição de grande relevância social .

Por outro lado o presente Projeto de Resolução tem amparo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, não se vislumbrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favorável a aprovação da matéria, sem qualquer restrição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)

MARCIO JOSIAS - UB
PRESIDENTE

PADRE PAULO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Envaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB - 6.764